



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

EMENDA Nº 001-C/2021

- Referente ao Projeto de Lei nº 026/2021 -

Art. 1º. O artigo 2º e seu respectivo inciso I, ambos do Projeto de Lei 026/2021, passam a vigorar com as seguintes redações:

“**Art. 2º.** Para concessão dos benefícios ficam o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder descontos sobre os valores referentes a multas e juros de mora sobre crédito da Fazenda Pública, no âmbito do Município de Ribeirão das Neves, vencidos até 31 de dezembro nas seguintes condições. ”

“**I** – desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor de multas e juros aos contribuintes que efetuarem o pagamento de seus débitos a vista, em até 15 (quinze) dias contados da data da emissão do boleto, não podendo ultrapassar a data de 31/12/2021. ”

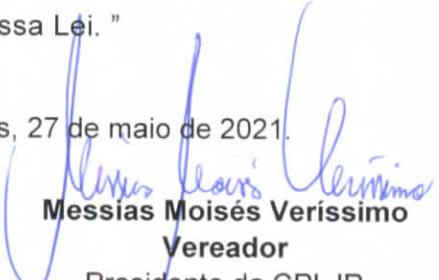
Art. 2º. O artigo 7º do Projeto de Lei 026/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º.** O Poder Executivo por meio de Lei específica e justificada a conveniência e oportunidade, poderá prorrogar o prazo de vigência desta Lei. ”

Art. 3º. Acrescenta o parágrafo 4º ao Art. 2º do Projeto de Lei 026/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

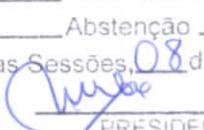
“**§ 4º** – Os parcelamentos ativos com restrições de protesto extrajudicial aguardando envio de anuência dos órgãos responsáveis deverão ser regularizados junto ao Fisco Municipal e ao Tabelionato de Protestos de Títulos para ter direito aos benefícios de que trata essa Lei. ”

Ribeirão das Neves, 27 de maio de 2021.


Messias Moisés Veríssimo
Vereador
Presidente da CPLJR


Dario Gonçalves de Oliveira
Vereador – Membro da CPLJR


Valter Bento Martins
Vereador – Membro da CPLJR

APROVADO			
ÚNICA DISCUSSÃO/VOTAÇÃO			
Votos	<u>32</u>	Favorável	___
		Contrário	___
		Abstenção	<u>03</u>
		Ausente	___
Sala das Sessões, <u>08</u> de <u>junho</u> de <u>21</u>			
			
PRESIDENTE			